

○ C A T Ā O.

Verdades nuas, para homens livres, só criadas forão.
Felinto Elysio. Vid. de J. La Fontaine.

Subscreve-se para esta folha na Typographia do Diario, rua d'Ajuda n. 115, por 28000 rs. trez mezes, duas folhas por semana.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA DO DIARIO 1832.

INTERIOR.

A Regencia pode dizer-se de facto, e não de Direito? Eis a questão, que, amigos sinceros da Liberdade, e inimigos da arbitriadade, e de todo Governo despotico, encetamos, para que da sua discussão resultasse a maior luz e esclarecimento á Materia. Esperavamos ver todo esse batalhão cerrado dos homens do Poder, aparecerem com suas massas de Hercules, e de um só golpe levarem á terra todos os que assim podião pensar. O Catão seria o primeiro á congratular os Bravos desse novo *Exercito da Fé*, que deste modo vitoriosos provasssem que não somos obrigados, e promptamente, á nomear uma outra Regencia. Tal porem não acontecendo, só lhe restava a triste alternativa de, ou deixar a questão incerta, se não provada; ou continuar com a polemica á vêr "Se outro valor mais alto se elevanta". Para exigir de um Brasileito o primeiro sacrifício não é somente de mister o ser inimigo de nossa Patria; mas cumpre que, ou seja inimigo tão bem da Liberdade, para poder aconselhar a continuaçao de uma Autoridade illegitima, ou segundo a expressão dos que assim pensão, de *facto*, e não de direito; ou que se nos suponha tão indignos do gozo de um Governo legal e representativo, e tão corrompidos, que nos devemos contentar com tudo, não nos embaracando com principio algum de Direito Publico, por mais charro que possa ser. Seria o mesmo que dizer: Que se importão os Brasileiros com o direito daquelle que os governa? Seja ou não justo, e legitimo; só lhes incumbe obedecer. Ainda em um estado de completa barbaridade, o Povo do Brasil é incapaz de usar de sua razão inculta, para averiguar tais questões, e exercer o mais saurosanto dos Direitos, e de não obedecer se não ás Autoridades legalmente constituidas. Assim:

continuamos com a polemica; e com isto bem longe de desauthorarmos a Regencia, valor subido lhe damos, pois que a queremos certa de todo o resplendor de legalidade, e de força moral, tão necessarias em as nossas Politicas circunstancias. Mas dizem os Srs. Jornaes Ministeriaes: O Catão invectiva contra a Regencia: falta-lhe ao respeito. Onde, e como o fez o Catão? Respeitador constante de todos os Individuos: como faltaria elle o respeito aos Membros da Regencia? Ja por ventura se lerão em as colunas do Catão um só ataque, numa só expressão mal-soante acerca de individuos, que para os seos Redactores são todos da mesma classe, e da mais sabida, quando se trata de respeitar seos Direitos, como homens, ou como Cidadãos? Ja por ventura no Catão se insultou a desgraça, ou se lê o que Fuão, ou Fuão fora *ratuneiro, esprão, ou!* Pouparamos ao Público o desgosto de lér em as nossas paginas, aquillo que é só proprio da Amora, e de outros seos Collegas. Não: o Catão não invectiva: fulmina contra a Ambição indigna, e perversa. Seos raios de luz só offendem, e fazem mal á esses que das trevas só receberão o seu; nas trevas só encontrão apoio e importancia.... outro porem seria proceder do Catão se tomasse por modelo do seu estillo ás famosas *Soborenás* do Farol Paulistano do Sr. C. G. onde se virão ao mesmo tempo violados os dictames da Justiça, e da Decencia, da Honra, e da verdade; *Soborenás* que respondidas então com afilado azedume, apenas servem hoje para explicar o caracter daquelles, que atrocemente offendidos no que tinham de mais caro e precioso, não duvidarão hoje aceitar da propria mão que lhes cravará tão agudo punhal, as horas, e os empregos que exercem. Amãe-se tales creaturas? respeitão-se? O Catão ignora.... Ben quizeramos discutir somente a questão; mas somos forçados á desmascarar os antagonistes, que te traz do contí-

e lá dos antros dos Clubs, onde vivem, só cogitão no modo, porque não de desacreditar o Cidadão honesto, que independente só aprecia tais quaes são, e se recusa à toda a ligação com a perfídia, e demagogia. Nunca offenderemos a moral pública; essa arma é própria somente do intrigante; ou do escravo. Tenhão embora contra nós essa vantagem os nossos adversários. Embora caluniem, mintam, e mintão vergonhosamente; nós respeitaremos sempre n'elles o título sagrado de nossos Compatriotas. Mas nem por isso nos acobardaremos: nosso estile aumentará de força, e de causticidade, à proporção que o ataque for mais virulento... Vamos a Questão.

Nos dissemos no n.º 9, que do Ofício da Regencia à Camera dos Srs. Deputados constitua 1.º Que a Regencia aborrecendo todos os que não leem por um certo *Bimestrio* ou RIPANCO, e demittindo-se no dia 30 o Ministro Feijó, Vasconcellos, e Torres, declaram NÃO PODER MAIS SER ÚTIL A NAÇÃO, e *Deo como lhe cumpría sua demissão*. A isto diz o Independente, que no fundo mesmo Ofício tão bem se leem as palavras: Os abaixo assignados no acto de requerem &c., e conclue que a Regencia pediu e não deu sua demissão. E' isto exacto? Se a primeira expressão pode ser anulada pela segunda por que não será antes esta pela primeira! Não, diz este mesmo Jornal que: Em verdade um dos ataques à Liberdade individual consiste em constranger o Cidadão á exercer suas faculdades em um Emprego que lhe não apraz? Logo, como quer que prevalence a expressão requererem, a catégorica DAÓ COMO LHE CUMPRE?

* 2.º Que a Regencia por ser permanente não era inhibida de poder dar a sua demissão, sempre que não pudesse mais governar, acreditando não poder mais ser útil à Nação.

O Independente diz — “que assim como não é livre ao Monarca abdicar, pois que a consagração de tal princípio iria expor o Estado aos longos males de uma minoridade, ou aos desastres da vacância completa do Throne; caso o Abdicante não tivesse filhos; assim tão bem, não é à unha Regencia Permanente...” consequente “pois como o gosso systema —” continua o Independente — “negamos tão bem (!!!) à D. Pedro o direito da Abdicação —” Em outro lugar diz: — “Tudo foi inconstitucional e revolucionário; mas tudo foi legitimado pela necessidade, pela justiça, e pela vontade da Soberania Nacional, que possue o direito de fazer tudo excepto as injustas.”

Antes de respondermos á todos estes absurdos perguntaremos aos nossos Leitores: Quem são os Restauradores: A Regencia, o Ministerio, e sua esphorte de satélites; ou a Opposição dentro e fora das Camaras? Primeiramente é falso o dizer-se que os

Monarchas não podem abdicar. E' direito que ainda até hoje ningnem lhes contestou quer nas Monarchias absolutas, quer nas Representativas. Todas ellas nos apresentam exemplos de Abdicação; e um só se nos mostrará de haver sido contestada a Abdicação por falta de direito da parte do Imperante. Desta materia ja tratou o Sr. Montezuma em um dos seus Discursos que temos impressos. Nelle nos cita elle Groote de Jure Belli et Pacis Lib. 2. Cap. 4.º 4.º o qual diz claramente que O Direito abdicar não vem do direito civil, mas do de reto natural. “Venit enim hoc non ex Jure Civili, sed naturali, quo quisque suum potest abdicare.

A esta autoridade nós ajunfaremos a celebre Jurisconsulto Blackstone, e do ilustre Philologo, e Politico moderno Guizot, o qual conformando-se com o Autor citado, e com Beauzée, distingue a Abdicação da Demissão, e diz que aquella supõe um abandono voluntario, e esta pode ser forçada; por exemplo Christina, rainha da Suécia abdicou a Corea. Eduardo 2.º rei da Inglaterra foi forçado a demittir-se de realeza. Phillip 5.º rei de Hespanha, demitiu-se voluntariamente, em favor do Príncipe Luís seu filho, &c. &c.

(Continuar-se-ha no n.º seguinte.)

PEÇAS OFICIAES.

Tendo-se de proceder á Eleição para um Senador por esta Província, foi fixado o dia 1.º do corrente para a reunião dos Eleitores, e se expediram as convenientes ordens para as Cabeças dos Distritos criados pelos Decretos de 26 de Março de 1824, de 3 de Setembro de 1832, a saber: Cidade do Rio de Janeiro; Villa de S. João do Príncipe; Macaé, e Santo Antônio de São Gonçalo, e Curato de S. José do Rio Preto; assim como para a Villa de Campos Distrito novamente incorporado nesta Província: ao todo 7 Distritos. Houve porém a Omissão de não se expedirem as Ordens para mais 5, criadas por Portaria de 9 de Setembro de 1828, a saber: Pati do Alfures; Resende; Marica; Ilha Grande, e Cabo Frio. Reconhecida esta Omissão, o Governo consultou ao Conselho de Estado se devia anular-se as Eleições feitas em razão daquella Omissão; ou mandar-se suprir aquella falta substituindo-se no entanto na apuração; e ao Conselho de Estado pareceu que não se devia anular as Eleições feitas, sem mandar suprir a omissão. O Governo fez expedir as suas Ordens nesta conformidade, e leva o negocio ao conhecimento do Senado, para que, entendendo a questão de outro modo, haja de fazer passar huma Resolução que remova esta dúvida.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo no 13 de Outubro de 1832.— Nicolao Pereira de Campos Vergueiro.

A Comissão de Legislação reunida á de Constituição, considerou o Officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, em que participa a ommission de se expedirem as convenientes ordens aos Districtos do Patí do Alferes; Rezende; Maricá; Ilha Grande; e Cabo Frio desta Província na occasião em que foram expedidas aos outros Districtos para as Eleições do Lugar de Senador, vago; resultando da ommission a falta das referidas Eleições nos cinco mencionados Districtos; que consultando o Governo o Conselho de Estado, se devia, ou não, anular se as Eleições feitas, ou mandar-se suprir aquella falta suspendendo no entanto a apuração. O Conselho de Estado foi de Parecer, que se não devião anular as Eleições, sem mandar-se suprir a ommission; e que o Governo fizera expedir as suas ordens nesta conformidade.

A Comissão concorda com o Parecer do Conselho de Estado; por quanto as Eleições feitas nos Collegios que se reunirão no dia que lhes foi ordenado, são validas; e não pode irrogar-se o vicio de nulidade aos actos nelles legalmente praticados, pela falta de congregação dos outros Collegios. Igualmente concorda, que para completar a Eleição do Lugar de Senador, vago, se deve convocar os Collegios que se não reunirão por falta das convenientes ordens, para procederem á competente Eleição; apurando-se depois os votos de todos os Collegios da Província na conformidade da Legislação existente.

Considerou tambem a Comissão, que como pela Resolução foi permittido aos Eleitores a facultade de reunirem-se, e votarem no Collegio, que mais commodo lhes fosse, e por isso impraticavel o exame dos que já votarão: cumpre providenciar que o Eleitor que ja votou em algum dos Collegios, que se congregarão, não vá outra vez votar em algum outro dos Collegios que agora se reunem. Portanto offerece á consideração do Senado a seguinte Proposição.

A Assemblea Geral Legislativa Resolve

Art. 1.º São validas as Eleições feitas pelos Eleitores reunidos nos Districtos da Cidade do Rio de Janeiro; S. João do Príncipe; Macaé; Santo Antonio de Sá; Canta Gallo; Curato de S. José do Rio Preto, e de Campos, para o Lugar de Senador, vago, desta Província, sem embargo de se não tiverem no mesmo dia reunido os Collegios dos Districtos do Patí do Alferes; Rezende; Maricá; Ilha Grande, e Cabo Frio; os quais passarão a reunir-se para procederem á referida Eleição; suspendendo-se no entretanto na apuração geral das Eleições.

Art. 2.º Os Eleitores que votarão em alguns dos Collegios que ja se reunirão para a referida Eleição não podem novamente votar, com a pena de nulidade do seu segundo voto, de suspensão de voto de Eleição activo e passivo por 4 annos, e de dozentos mil reis para o denunciante.

Paço da Camara do Senado 15 de Outubro de 1832.— V. d'Alcantara— F. C. de Campos— M. C. d'Almeida e Albuquerque.

Sendo nos impossivel hoje tratar deste objecto, nós nos reservamos para em um dos nossos numeros seguintes expendermos nossa opinião.

.....

Ha muito que temos desejado transcrever em o Catão a correspondencia do Cidadão João da Cunha Menezes, desmentindo os Jornaes Ministeriales que se atreverão a negar á face desta Capital a verdade do horroroso attentado praticado contra sua pessoa no Quartel dos Permanentes, e segundo affirma *de ordem*, e mandado de um dos officiaes daquelle Corpo. O espaço porem de nossa Folha, que é alias uma das maiores, publicada presteamente na Capital, não nos tem permitido fazel-o; todavia a cauza do Sr. Cunha Menezes não é individual, é publica; por quanto tendo sido confiadas as armas aos Corpos militares não para offeijer, mas para proteger; uma vez que elles se empreguem em vinganças particulares, ou em sustentar partidos facciosos, ou cabalas sortidas em favor de individuos miseravelmente ambiciosos; a consequencia será a desordem, a confusão, e o rompimento de todo o nexo entre Cidadão e Cidadão, e entre este e a Sociedade.

Nós esperamos que este negocio tenha o seo devido andamento marcado nas Lis; que os culpados sejam conhecidos, ou declarados inocentes aquelles sobre quem tem recahido a censura, ou accusação a este respeito. Nem o Sr. Castrioto, nem o Sr. Ministro da Justiça podem ficar com dignidade, caso este não mande pôr aquelle em Conselho de Guerra, e aquelle prove que tal não acontece; isto é tanto mais necessario quanto o Cidadão offendido, segundo ouço dizer, é pobre e desvalido; e já factos bem ou mal provados tem feito recahir não pequena censura sobre o Corpo. Que! Foi espancado um Paisano em o Quartel de um Corpo, e por ordem de um de seos officiaes, e não hâ-de logo este ser posto em Conselho de Guerra para inquirição e prova do facto? Ha de por ventura deixar se que sobre a totalidade do Corpo se lance o tri-nivel labéo, que deve seguir se de um facto de tal natureza? Principalmente sendo elle um Corpo de Policia, criado para manutenção da paz publica, defesa e protecção da segurança individual do Cidadão? Como se confiará mais em tal Força? E não é isto concorrer para a de-

4 J. Pet. S. Bahia

sordem, e publica perturbação? Pôde o Governo assim obrar? E obrando, pôde dizer-se que quer a stabilidade das coisas? Que o diga a Faccão que o dirige. Eis a Correspondencia.

Sr. Redactor. — Vendo em sua folha n.º 18, de 20 de Outubro, um convite do Commandante do Corpo M. P. o Sr. Luiz Alves de Lima, para que eu haja de queixar-me formalmente a elle ou outra autoridade competente; (isto sob pena de eu passar por calumniador!) declaro pois ao Publico, e ao Sr. Commandante da Guarda M. P. ser verdade quanto tem dito os Periodicos da Corte relativo ao insulto que recebi, e de ordem e mandado do Sr. Capitão Castrioto, eu fui espancado no proprio Quartel dos Permanentes; de cujas pancadas conservo contuzões, que darião lugar a procedimento de querella, se eu me persuadisse: que tentando os meios que as Leis me facultão, podesse ver punido o crime na pessoa do delinquente, e não exacerbados ainda mais entes ferozes, que não perderião os meios de uma vingança cruel... Que satisfação poderia obter em queixar-me ao Sr. Lima de um Capitão do seo Corpo!... Que Soldados Permanentes cumpliees no mesmo attentado irião depôr contra o Sr. Castrioto perante a autoridade civil!... Muitos Cidadãos, Sr. Redactor, a quem me queixei do insulto recebido, e mostrei as contuzões existentes no meu corpo, apenas sahi do Quartel, aonde illudindo-me me tinhão chamado por ordem do Sr. Castrioto, são as testemunhas, que unicas não recuzarão dar testemuño da minha dor, e da offensão commettida.

João da Cunha Menezes.



Sim, ninguem hoje pode allegar com verdade, que lá de boa fe o terrivel Astro de Minas: todo o Mundo está bem ao facto da iniquidade, com que ali se ilude o Povo, com que se tramão planos criminosos, com que se offusca a verdade, com que se envernisa os crimes, e com que se ataca a probidade!

(Do Constitucional Mineiro.)

A Sociedade criada em Londres com o título de Associação para remover as Causas da Ignorância e Pobreza, decidiu, de acordo com a Opinião de Mr. Owen, que Educação independente era a que se dava ao menino, ou menina, com o fim de o habilitar a produzir mais para o Estado, do que á receber dele. Em consequencia do que, Dependentes erão unicamente as pessoas que tiravão mais da Sociedade do que entravão ou produzão para ella.



Os Jornais da Opposição acusão genericamente o Governo de faltas, erros, e atadós, que em verdade nunca tiverão lugnos centuplicados Ministerios do Ex-Imperador, que se dizia Tyrano: estas acusações não são vagas; porque os abusos contínuos da Administração, ao mesmo tempo que prosseguem, cavando a ruina do Governo talvez a do Imperio, provão que os acusadores, longe de promovarem a anarchia, como dizem os Ministeriales, que ACHAM SEMPRE MOTIVOS PARA LOUVAR NEROS, E OS CALIGULAS, tem considerado os despotismos inauditos do Ex-Ministro da Justiça, o Sr. Padre Feijó, como a Taboa unica da salvação do Estado mostrão á todas as luzes a justiça que acompanha os homens da Opposição. Ah! quanto se não tornão puníveis estes Ministros que com seos desvarios e attentados cometem a innocencia d'un Principe; e que por sua Minoridade não pode velar nos interesses do Estado!

(Do Precursor Federal da Bahia.)

Assim se exprime o orgão da Sociedade Federal da Província da Bahia. São estes sentimentos dos seos Redactores, prova muito convincente, de que nelles outro motivo não prepondera, que não seja o puro amor da Patria, e da Liberdade legal. O estilo deste Periodico, as ideas ali emitidas, e maneira porque se ali discutem os objectos de publico interesse, faz honra aos Redactores, e a Sociedade, que os soube escolher para serem o seo orgão. E assim que todos os Cidadãos deverão discutir as matérias, fosse qual fosse o credo politico por elles adotado. Embora se queira que o Governo seja Federal; embora se julgue que a Monarquia Representativa não necessita de ser chamada Federal para fazer a Felicidade do Estado; embora mesmo se defendia o Ministério; a Liberdade, e a Constituição devem ser sempre os ídolos a que o Escritor deve prestar o seu culto e reverencia. Os Autonomistas e Independentes entendem porém o contrario.

ANEDDOTA.

Ahi o temos zangado porque o chamou sujo! E porque se não aceita como o Sr. Valencellos? Querem que se faça tudo de sapiente?... Roma e Pavia não se fez n'uma dia. Sou eu por ventura descuidado de minha pessoa? Oh! Não, Sr.: não Sr. Ahi está a Casa doada que destroje toda suspeita....